



FUNARPEN



SELO DIGITAL
1318M.8Lqd2.cfZC7
fkqjw.I3Z8f
<https://selo.funarpen.com.br>

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

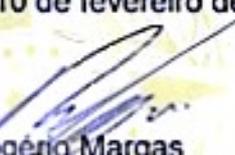
As Certidões
passadas pelas
Oficiais Públicas
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado
CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Alteração do Estatuto Social da: **"ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS"**, registrado neste ofício em 10/02/2022, sob o número 7.774 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 699.382, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - Certidão: 40 VRC = R\$ 9,84, Selo Lei Federal 10.169/00 = R\$ 1,50

Curitiba-PR, 10 de fevereiro de 2022.




Rogério Margas
Escrevente Substituto

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 24 de janeiro de 2022)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSFETIVAS - ABRAFH

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSFETIVAS, criada no Rio de Janeiro-RJ em 06 de outubro de 2015, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de abrangência nacional, tem caráter informativo, mobilizador, assistencial, filantrópico, científico, esportivo, cultural, educacional, social, tecnológico e de desenvolvimento institucional, com autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSFETIVAS também é conhecida simplesmente pela denominação ou nome de fantasia "ABRAFH".

§ 2º - A ABRAFH tem duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentos que lhe forem aplicados.

§ 3º - A sede da ABRAFH será itinerante e acompanhará o domicílio do/da Presidente eleito/a, a qual se extinguirá após o término de seu mandato.

§ 4º - O endereço da sede da ABRAFH será definido pela Diretoria.

§ 5º - Conforme decisão da assembleia realizada em 09 de agosto de 2021, e em conformidade com o §3º acima, a partir desta data e até a próxima mudança de domicílio, da presidência, a ABRAFH tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, na Av. Marechal Floriano Peixoto, 366, cj 47, CEP 80010-130.

Art. 2º A ABRAFH apoia todas as configurações familiares, as reconhecendo como entidades familiares, núcleos de conjugalidade e parentalidade, independente de vínculos biológicos, e unidos por laços afetivos e mantêm entre si relação solidária.

§ 1º - A ABRAFH entende família LGBTI+ como toda aquela que conte com ao menos um membro LGBTI+.

§ 2º - A sigla LGBTI+ se refere a pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneras, Intersexo e todas as demais cuja orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero não esteja em conformidade com a heteronorma.

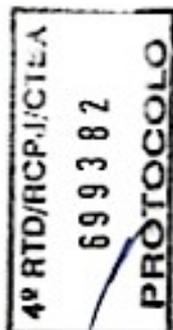
Art. 3º A ABRAFH é uma organização laica e suprapartidária (podendo seus associados/as serem pluripartidários/as), isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à nacionalidade, cor, raça, credo religioso, classe social, concepção filosófica, orientação sexual, expressão ou identidade de gênero, conformação biológica, tanto em suas atividades quanto em suas dependências e em seu quadro social.

§ 1º - A ABRAFH é destituída de quaisquer vinculações de natureza político-partidária ou religiosa.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º Constitui finalidade fundamental da ABRAFH defender os interesses morais e materiais das famílias LGBTI+, mono ou poliafetivas, em qualquer composição designada por quaisquer de seus membros, sejam crianças, adolescentes, adultos ou idosos.

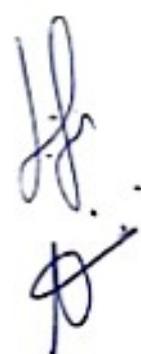


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3808 - Curitiba - PR

Art. 5º Constituem finalidades específicas da ABRAFH:

- I. Representar e defender os interesses difusos, individuais e coletivos, em especial de seus associados/as, perante as autoridades judiciárias e administrativas em todos os níveis da federação;
- II. Atuar na defesa e promoção da livre orientação sexual e da livre identidade/expressão de gênero;
- III. Ser um centro de promoção e de incentivo de estudos de referência para reflexão e pesquisas sobre as diferentes configurações familiares, em especial quanto às questões de identidade e expressão de gênero, orientação sexual, conformação biológica ou comportamento;
- IV. Desenvolver atividades sociais, educativas e culturais, constituindo uma rede de solidariedade, de convivência e de ações pedagógicas, sempre voltadas à defesa dos direitos e interesse das famílias LGBTI+, das crianças e adolescentes LGBTI+ ou criados em lares LGBTI+, bem como de quaisquer integrantes dessas composições familiares;
- V. Enfrentar a LGBTIfobia, os preconceitos e as discriminações, sem perder de vista seu bem maior tutelado: as famílias LGBTI+;
- VI. Apoiar as pessoas em sua individualidade ou como membro de uma família, no que concerne às afetividades e às parentalidades;
- VII. Defender os direitos das crianças e adolescentes LGBTI+ ou criados em lares LGBTI+, inclusive o direito de ter sua família jurídica e socialmente reconhecida;
- VIII. Apoiar e defender a igualdade de direitos e deveres de todas as pessoas homossexuais, bissexuais, travestis, transexuais e intersexo e dos respectivos familiares em relação aos filhos de quaisquer dessas composições familiares;
- IX. Assistir (dentro de suas possibilidades) seus membros ou qualquer cidadão que assim necessite perante qualquer esfera administrativa ou judicial na defesa das famílias LGBTI+ e dos respectivos filhos de quaisquer dessas composições familiares;
- X. Criar, viabilizar, sistematizar, desenvolver e fomentar ações para o aprimoramento dos membros das famílias LGBTI+ no campo profissional, na educação, na cultura, no esporte, na ciência e pesquisa, na inovação tecnológica, na preservação do meio-ambiente, na qualidade de vida e na saúde;
- XI. Promover o trabalho conjunto de seus associados, dos órgãos públicos, empresas privadas e da sociedade civil organizada; conjugar os esforços e prover os meios, dentro dos melhores princípios da responsabilidade social e da ética, e assim, contribuir para a solução ou minoração dos problemas sociais de famílias LGBTI+;
- XII. Buscar parcerias com o intuito de promover a capacitação dos membros das famílias LGBTI+ proporcionando sua inclusão no mercado de trabalho ou a melhoria das suas funções profissionais;
- XIII. Promover e executar projetos de consultorias e assessorias, bem como prestar serviços, em áreas de conhecimento e atuação da ABRAFH;
- XIV. Desenvolver, viabilizar, executar, apoiar e fomentar projetos assistenciais, culturais e sociais que visem à melhoria da qualidade de vida dos membros de famílias LGBTI+;
- XV. Atuar para garantir políticas públicas de promoção da saúde integral das pessoas LGBTI+, com atendimento humanizado e sensibilizado, inclusive no que diz respeito ao HIV, aids, infecções sexualmente transmissíveis, hepatites virais, tuberculose e outros agravos da saúde;
- XVI. Estar ao lado dos órgãos públicos de Serviço Social para colaborar e promover o atendimento humanizado e sensibilizado às pessoas LGBTI+ que precisem desses serviços;
- XVII. Acompanhar e colaborar com as políticas públicas de segurança pública para promover a sensibilização dos/das agentes da segurança pública

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3906 - Curitiba - PR



4º RTD/RCPJ/CTSA
609382
PROCOLO

em relação às especificidades da população LGBTI+;

- XVIII. Participar das instâncias de controle social, advocacy e accountability das políticas públicas, em todas as áreas relevantes, junto aos poderes executivo, legislativo, judiciário e junto ao Ministério Público e órgãos de defesa dos direitos do cidadão para garantir a cidadania e os direitos humanos das pessoas LGBTI+;
- XIX. Colaborar com a organização das pessoas LGBTI+ no setor privado, no setor público, no terceiro setor, na área da diversidade religiosa e das pessoas agnósticas e ateias, no meio acadêmico e nas profissões liberais e demais áreas;
- XX. Promover e estimular estudos e propor soluções para os problemas atinentes ao desenvolvimento e à valorização das ações em cada área de atuação específica de membros de famílias LGBTI+;
- XXI. Promover a Ética, a Paz, a Cidadania, os Direitos Humanos, a Democracia, o Respeito, a Diversidade, a Solidariedade e outros valores universais;
- XXII. Postular, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos direitos e interesses difusos, individuais e coletivos das famílias LGBTI+, das crianças e dos adolescentes, dispensada a autorização de Assembleia;
- XXIII. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- XXIV. Promover e/ou participar de campanhas temáticas nas áreas acima mencionadas ou em outras áreas pertinentes que visem a promover o respeito e a cidadania plena de pessoas LGBTI+;
- XXV. Promover a articulação da causa LGBTI+ nos meios de comunicação e junto aos/às usuários/as das mídias sociais;
- XXVI. Dialogar com redes, organizações, partidos políticos, governos e outros que se dispuserem a dialogar com a ABRAFH, visando à garantia da cidadania plena das pessoas LGBTI+;
- XXVII. Articular-se com outras organizações e entidades afins e outras instâncias no âmbito internacional envolvidas na promoção da cidadania plena e dos direitos humanos das pessoas LGBTI+, participando inclusive em eventos e fóruns desta natureza no âmbito internacional.

§ 1º – Para realizar suas finalidades, a ABRAFH fará parcerias com organizações nacionais ou internacionais do 1º, 2º e 3º setores, incluindo empresas e organizações e fóruns empresariais, movimentos sociais, coletivos, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil, órgãos governamentais, agências, sindicatos, conselhos profissionais, associações de classe, instituições de ensino superior, entre outras.

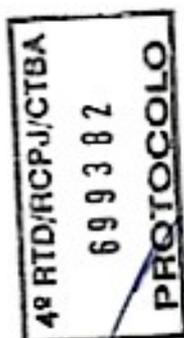
§ 2º – Ainda que faça parcerias com pessoas jurídicas visando à realização de suas finalidades, os/as associados/as da ABRAFH serão somente pessoas físicas, independente de sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

- Art. 6º São associados a ABRAFH as pessoas físicas que aceitem o presente estatuto e que tenham formalizado sua inscrição junto a ABRAFH.
- Art. 7º A ABRAFH é constituída por um número ilimitado de associados/as.
- Art. 8º São requisitos para admissão do/da associado/a:
- I. Encaminhamento de ficha endereçada à Diretoria para associação;
 - II. Aprovação em Assembleia Geral.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-3805 - Curitiba - PR

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized first name and a surname.

§ único - A aceitação de associação à ABRAFH cabe à Assembleia Geral, por votação de maioria simples (50% + 1) dos associados presentes.

Art. 9º São direitos dos/das associados/as:

- I. igualdade de direitos;
- II. votar e ser votado para cargos eletivos;
- III. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV. participar de qualquer evento promovido pela ABRAFH;
- V. ter acesso a todos os bens da ABRAFH, respeitando o Regimento Interno;
- VI. ter total e irrestrita liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais da ABRAFH;
- VII. Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Direção da ABRAFH seu pedido de demissão.

Art. 10 São deveres dos/das associados/as :

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II. acatar as decisões da Diretoria;
 - III. contribuir com a anuidade no valor mínimo de 10% do salário mínimo em vigor, podendo ser paga em parcelas mensais;
- § 1º Para votar e ser votado/a em qualquer instância o associado/a deve estar em dia com a tesouraria.
- § 2º A qualidade de associado/a é intransferível.
- § 3º Nenhum/a associado/a poderá ser impedido/a de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 11 Poderão ser aplicadas sanções aos/as associados/as da ABRAFH que firam os interesses do mesmo e o presente Estatuto, cabendo a decisão final à Direção.

Art. 12 São requisitos para demissão dos/das associados/as:

- I. Por motivos graves, assim reconhecida em deliberação fundamentada, por no mínimo 2/3 dos associados/as presentes na Assembleia Geral, convocada para esse fim;
- II. Por aprovação por maioria absoluta dos/das Associados/as presentes em Assembleia Geral, convocada para esse fim;
- III. Justa causa.

Art. 13 São requisitos para exclusão dos/das associados/as:

- I. Por extinção;
 - II. Por cometimento de atos que violem as finalidades da ABRAFH;
 - III. por aprovação por maioria absoluta dos/das associados/as presentes em Assembleia Geral, convocada para esse fim.
- § 1º A exclusão ou suspensão do/da associado/a só será admissível por justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.
- § 2º Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

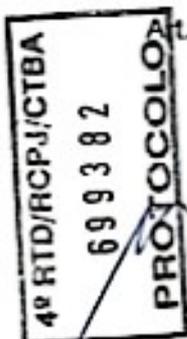
Art. 14 Os/as associados/as não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações sociais da ABRAFH.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 A ABRAFH é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral.

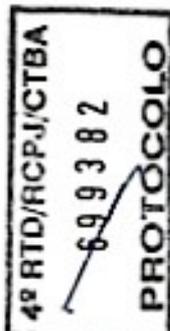
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-3905 - Curitiba - PR



- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

- Art. 16 A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da ABRAFH, sendo constituída por todos os/as associados/as ABRAFH.
- § 1º A pessoas que não forem associadas da ABRAFH será garantido apenas o direito de voz, mas não o de voto.
 - § 2º É vedado o voto por procuração.
 - § 3º As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos/das associados presentes.
- Art. 17 A Assembleia Geral Ordinária será convocada através de edital com antecedência mínima de 15 dias, sendo convocada:
- I. pela Diretoria;
 - II. pelo Conselho Fiscal;
 - III. por um quinto (1/5) dos/das Associados/as.
- § Único - Em primeira chamada, a Assembleia Geral Ordinária deliberará com a presença de 50% de seus associados e após trinta minutos em segunda chamada com qualquer número.
- Art. 18 Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:
- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - II. conhecer, discutir e aprovar os relatórios sobre as atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - III. apreciar e aprovar as contas;
 - IV. discutir e aprovar o plano anual de ação da ABRAFH;
 - V. aprovar o Regimento Interno;
 - VI. deliberar sobre assuntos gerais de interesse da ABRAFH constantes no Edital de Convocação.
- Art. 19 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada através de edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo convocada:
- I. pela Diretoria;
 - II. pelo Conselho Fiscal;
 - III. por um quinto (1/5) dos/das Associados/as.
- § 1º Em primeira chamada, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará com a presença de 50% de seus associados e após trinta minutos em segunda chamada com qualquer número, exceto quando há disposição estatutária específica diferente.
- § 2º As Assembleias Gerais Extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que deram motivo à sua convocação.
- Art. 20 Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:
- I. destituir a Diretoria;
 - II. alterar total ou parcialmente o presente estatuto, somente quando convocado para este fim;
 - III. deliberar sobre a extinção da ABRAFH;
 - IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - V. aplicar sanções aos associados da ABRAFH conforme artigo 11 do presente Estatuto;
 - VI. deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.
- § único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos/das presentes à assembleia



especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos/das associados/as, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Art. 21 A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição consecutiva.

§ único - Nenhum dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal ou das Coordenações será remunerado pelo exercício destes cargos.

Art. 22 A Diretoria será composta de 3 (três) associados:

- I. Diretor/a Presidente
- II. Diretor/a Administrativo/a
- III. Secretário/a Geral

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos/as em Assembleia Geral por aclamação ou por voto universal dos associados/as.

§ 2º Em caso de impedimento ou vacância de algum cargo da Diretoria, cabe à Assembleia Geral a nomeação de substituto escolhido entre associados da ABRAFH.

§ 3º Apenas associados da ABRAFH poderão votar ou ser votados/as nas chapas concorrentes à Diretoria.

§ 4º Em caso de renúncia de membros da Diretoria, deverá esta ser comunicada ao/a Coordenador/a Geral, por escrito.

Art. 23 Compete à Diretoria:

- I. convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II. executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV. criar comissões de trabalho quando for necessário;
- V. aprovar o relatório anual sobre as atividades da ABRAFH;
- VI. criar e dissolver as coordenações e comissões da ABRAFH;
- VII. elaborar a aprovar o Regimento Interno, o qual disciplinará o funcionamento da sede, das reuniões e outros;
- VIII. aprovar o órgão oficial de divulgação da ABRAFH e a utilização de outros meios de comunicação.

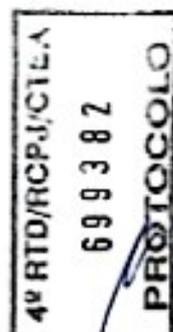
Art. 24 Compete ao/à Diretor/a Presidente da ABRAFH:

- I. presidir e coordenar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II. convocar a Diretoria para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. gerir com o/a Diretor/a Administrativo/a os documentos referentes à gestão financeira da ABRAFH;
- IV. movimentar contas bancárias em conjunto com o/a Diretor/a Administrativo/a;
- V. representar da ABRAFH em juízo ou extrajudicialmente;
- VI. assinar toda correspondência e documentos emitidos pela ABRAFH;
- VII. delegar poderes a outro membro da Diretoria;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

§ único - Não cabe ao/à Diretor/a Presidente responder subsidiariamente pela ABRAFH.

Art. 25 Compete ao/à Diretor/a Administrativo/a:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-3906 - Curitiba - PR



- I. substituir o/a Diretor/Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato do/da Diretor/a Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar de modo geral, sua colaboração ao/à Diretor/a Presidente.
- IV. movimentar contas bancárias em conjunto com o/a Diretor/a Presidente.
- V. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados/as, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ABRAFH;
- VI. pagar as contas autorizadas pelo/a Diretor/a Presidente;
- VII. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ABRAFH, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- X. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 26 Compete ao/à Secretário/a Geral:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da ABRAFH;
- III. elaborar o relatório anual de atividades realizadas pela ABRAFH;
- IV. prestar de modo geral sua colaboração a ABRAFH.

Art. 27 Os membros da Diretoria tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, far-se-á uma nova eleição em Assembleia extraordinária convocada para este fim.

Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal:

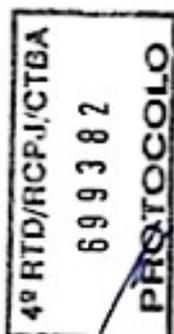
- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II. examinar o balancete semestral apresentado pelo/pela Coordenador/a Executivo/a, opinando a respeito;
 - III. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
 - IV. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
 - V. opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- § 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.

SEÇÃO VI - DO COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE

Art. 31 A Diretoria nomeará integrantes, em número ímpar, do Comitê de Ética e Compliance, cujos mandatos terminarão concomitantemente com o término do mandato da diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 1º - Um/a dos/das integrantes do Comitê terá a função de Compliance Officer sendo responsável por receber denúncias de conduta imprópria, falta de ética ou de compliance, devendo tomar providências cabíveis junto dos demais integrantes do Comitê.
§ 2º - O Comitê elaborará em conjunto com a Diretoria o Código de Ética e Compliance da ABRAFH.

SEÇÃO VII - DAS REPRESENTAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS, REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS DA ABRAFH

Art. 32 As representações municipais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais têm por objetivo contribuir para a consecução das finalidades da ABRAFH.

Art. 33 Poderão ser representantes municipais, estaduais, regionais nacionais ou internacionais os/as associados/as da ABRAFH.

Art. 34 Cada Representação terá uma Coordenação.

§ 1º - Serão abertas pela Diretoria editais para candidatura pelos/as associados/as às Coordenações das Representações, sendo que as candidaturas poderão ser para Coordenador/a Titular ou Coordenador/a Adjunto/a.

§ 2º - Cada Coordenação terá um/a Coordenador/a Titular e poderá ter vários/as Coordenadores/as Adjuntos/as.

§ 3º - Com o aval da Diretoria, cada Coordenação escolherá seu/sua Coordenador/a Titular.

§ 4º - Após aprovada sua composição, cada Coordenação será nomeada formalmente por meio de Resolução assinada pela Diretora.

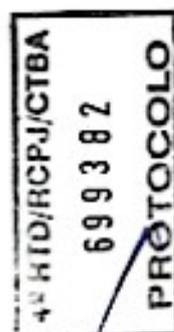
Art. 35 Para se candidatar à função de representante municipal, estadual, regional, nacional ou internacional da ABRAFH, o/a associado/a deverá apresentar para apreciação e aprovação pela Diretoria:

- I. O título que deseja ter para a função de representação;
- II. Um plano de ação detalhando as atividades que pretende realizar dentro da representação, podendo ser de Desenvolvimento Organizacional, Advocacy e Atuação em Espaços de Controle Social, Interação com a Comunidade ou outra atividade pertinente para a consecução dos objetivos da ABRAFH;
- III. Um Termo de Responsabilidade no qual o/a representante deverá afirmar que atuará voluntariamente e sem remuneração na realização da representação, que apresentará à Diretoria relatórios da participação nas atividades de representação, que não prejudicará a ABRAFH no exercício da representação e que não se beneficiará pessoalmente de qualquer recurso financeiro que por ventura venha a ser oferecido em decorrência do exercício da representação, devendo levar à ciência da Diretoria para apreciação desta eventuais ofertas de recursos financeiros recebidas.

§ 1º a função de representante da ABRAFH não se configura em cargo da Diretoria.

Art. 36 Após apreciação do Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pelo/a candidato/a a representante da ABRAFH, e após o atendimento a eventuais solicitações de adequação, a Diretoria emitirá correspondência formal de apresentação do/da candidato/a enquanto representante oficial da ABRAFH na esfera indicada, delimitando os poderes de representação conferidos, bem como o prazo de duração da representação, o qual não poderá exceder o mandato da diretoria que confere a correspondência formal de apresentação.

Art. 37 Para fins de transparência, os/as representantes da ABRAFH deverão



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

apresentar à Diretoria, para posterior divulgação aos/às associados/as, relatórios para cada atividade de representação realizada.

- Art. 38 Em caso de descumprimento das disposições deste Estatuto ou do Termo de Responsabilidade mencionado no inciso III do artigo 35 acima, a Diretoria poderá destituir o/a representante por meio de comunicação oficial, podendo também aplicar as sanções previstas no artigo 11 deste estatuto.
- Art. 39 Quando for conveniente, a ABRAFH fará parcerias nas cidades e estados com organizações já constituídas e reconhecidas pela comunidade LGBTI+.

SEÇÃO VIII – DAS ÁREAS TEMÁTICAS E ESPECÍFICAS DA ABRAFH

- Art. 40 Para a realização de seus objetivos a ABRAFH poderá criar, e dissolver, conforme necessário, Áreas Temáticas e Áreas Específicas de atuação.
§ 1º As Áreas Temáticas dizem respeito a áreas como Educação e Cultura, entre outras, enquanto as Áreas Específicas dizem respeito a áreas como Mulheres e Juventude, entre outras.
- Art. 41 Cada Área Temática e Específica terá uma Coordenação.
§ 1º - Serão abertas pela Diretoria editais para candidatura pelos/as associados/as às Coordenações das Áreas, sendo que as candidaturas poderão ser para Coordenador/a Titular ou Coordenador/a Adjunto/a.
§ 2º - Cada Coordenação terá um/a Coordenador/a Titular e poderá ter vários/as Coordenadores/as Adjuntos/as.
§ 3º - Com o aval da Diretoria, cada Coordenação escolherá seu/sua Coordenador/a Titular.
§ 4º - Após aprovada sua composição, cada Coordenação será nomeada formalmente por meio de Resolução assinada pela Diretora.
- Art. 42 O/a Coordenador/a Titular da Área Temática ou Específica deverá elaborar e apresentar para a Diretoria um plano de trabalho para a execução das atividades da Área.
- Art. 43 Poderão compor as Áreas Temáticas e Específicas associados/as da ABRAFH que tenham afinidade com o tema e disposição e disponibilidade para contribuir para o desenvolvimento das atividades da Área, em conformidade com o Plano de Trabalho e sob a orientação/supervisão do/da Coordenador/a Titular da Área Temática ou Específica, podendo ser presencial ou virtual.
- Art. 44 Para fins de transparência, os/as Coordenadores/as Titulares das Áreas Temáticas e Específicas deverão apresentar à Diretoria, para posterior divulgação aos/às associados/as, relatórios mensais das atividades realizadas.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DA ABRAFH

- Art. 45 O Patrimônio da ABRAFH será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.
- Art. 46 A receita da ABRAFH será constituída de:
- I. subvenção que venha a perceber através de convênios;
 - II. saldo de inscrições de certames;
 - III. doações ou legados ou quaisquer outras contribuições obtidas em caráter temporário ou permanente;
 - IV. anuidades dos associados;
 - V. contribuições de outras entidades, ou de outras pessoas físicas ou

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PROTÓCOLO
200669



jurídicas, nacionais ou internacionais;

- VI. rendas provenientes de quaisquer atividades promovidas pela ABRAFH;
§ Único - Ainda que sem fins lucrativos, a ABRAFH poderá constituir renda visando à sua aplicação na seqüência dos objetivos do mesmo, sendo necessário o registro de forma contábil.

- Art. 47 A ABRAFH aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
- Art. 48 A ABRAFH não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 49 Os bens patrimoniais da ABRAFH são inalienáveis enquanto julgados de utilidade para da ABRAFH.
§ único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO V

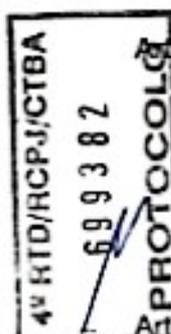
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Disposições Gerais:

- Art. 50 A ABRAFH somente poderá ser dissolvida por decisão de seus/suas associados/as presentes em Assembleia Extraordinária convocada para esse fim, em conformidade com as disposições do artigo 19.
- Art. 51 Em caso de dissolução da ABRAFH, todos os seus bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie remanescentes serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.
§ Único - A entidade beneficiada do patrimônio será decidida na Assembleia convocada para a dissolução da ABRAFH.
- Art. 52 As atividades dos/das diretores/as e conselheiros/as, bem como as dos/das associados/as, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício destes cargos.
- Art. 53 A ABRAFH observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Disposições Transitórias:

- Art. 54 O presente Estatuto passará a vigorar a partir do momento do seu registro.
- Art. 55 O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita, exceto em caso de destituição ou renúncia.
§ 1º - A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos em 09 de agosto de 2021 permanecerão em exercício até o final do mandato para o qual foram eleitos, sendo que a composição da diretoria prevista no artigo 22 somente passará a



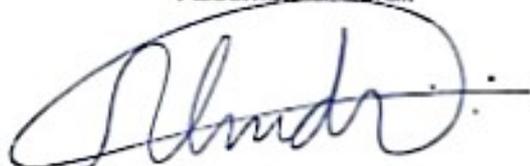
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-9900 - Curitiba - PR

valer após o final do mandato eleito em 09 de agosto de 2021.

§ 2º - Para fins de compatibilidade, sempre que necessário, compreender-se-á o atual Presidente como equivalente ao Diretor Presidente, a atual Vice-presidente como Secretária-Geral e a atual Diretora Financeira como Diretora Administrativa.

Art. 56 O presente estatuto poderá ser modificado por proposição da Diretoria, através de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



Antonio Luiz Martins Harrad Reis
Presidente



Gisele Alessandra Szmidt e Silva
Advogada - OAB-PR 74812

Lista dos/das integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos/as em 09 de agosto de 2021:



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Peres, n.º 30, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR - CEP- 80.010-050
Tel.: (41) 3015-5100 E-mail: atendimento@4rdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 699.382 • AVERBADO SOB Nº 7.774, do
Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas. Curitiba-PR, 10 de fevereiro de
2022.

Emcumento: R\$ 24,60 Furrejus: R\$ 9,92, Selor R\$ 7,50, Issqr: R\$ 0,99.
Fundep R\$ 1,23

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto
Rogério Margas - Escrevente Substituto



Sala digital: 133886Lq2bcfHC7RuuC132M
Consulta em: <http://sala.funepem.com.br/consulta>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR